[i+d] CINDES
Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento

NEWSLETTER 22

Comércio & Desenvolvimento Sustentável

Outubro de 2025

CINDES - Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 906.
Jardim Botânico - CEP: 22470-050 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - www.cindesbrasil.org

Newsletter Comércio & Desenvolvimento Sustentável 22

O CINDES apresenta o vigésimo segundo número da série Comércio & Desenvolvimento Sustentável – uma *Newsletter* que tem por objetivo facilitar o acesso a informações sobre mudanças regulatórias e tendências na interseção entre as regulações ambientais e climáticas e o comércio internacional.

Esta edição está dedicada a quatro temas. O primeiro são as tendências de política comercial nos países do G20, tal como sintetizadas em relatório recente do *Global Trade Alert* (GTA). Em linha com o que relatório anterior do GTA sobre as políticas industriais recentes havia apontado (*Newsletter* C&DS 21), as medidas de política comercial são crescentemente motivadas por preocupações geopolíticas e de segurança nacional. Além disso, o relatório registra uso crescente das tarifas como instrumento de política, em contraste com a ênfase, observada nos anos anteriores, em subsídios.

O segundo é o acordo de livre comércio entre o Mercosul e o EFTA, cujas negociações foram concluídas em julho passado. Embora os textos do acordo não tenham ainda sido divulgados, um documento do *site* da EFTA permite identificar os grandes traços do acordo, seu escopo temático e ter uma ideia do conteúdo dos capítulos que o compõem. Nessa *Newsletter*, dá-se especial atenção ao capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo e ao "memorando de entendimento" relativo a este capítulo.

O terceiro tema são os passos iniciais da implementação do mercado de carbono no Brasil, nos termos da Lei nº 15.042, aprovada em dezembro de 2024, com o estabelecimento, no âmbito do Ministério da Fazenda, de uma Secretaria exclusivamente dedicada a este tema.

O quarto e último tema é o estabelecimento da Taxonomia Sustentável Brasileira, um dos instrumentos que, juntamente com o mercado regulado de carbono, compõem o Programa de Transição Ecológica implementado pelo Ministério da Fazenda. Assim como no caso do mercado regulado de carbono, a implementação desse instrumento será marcada por uma tensão entre os critérios técnicos e os interesses dos setores por ele impactados, potencialmente colocando em risco seus objetivos climáticos

1 – O G20 Trade Policy Factbook de 2025: a volta das tarifas e o papel crescente das preocupações de segurança nacional

A publicação *Trade Policy Factbook 2025*, do *Global Trade Alert*, sintetiza o que seriam as principais evoluções das políticas comerciais adotadas pelos países do G20 ao longo do corrente ano. Como vem ocorrendo nos últimos anos, as medidas de restrição ao comércio sobrepõem-se amplamente àquelas de liberalização, mas há alguma alteração significativa no que se refere ao uso dos instrumentos. De acordo com a publicação, em 2025 observa-se o crescimento do papel das tarifas como barreira comercial, em contraste com os anos anteriores (2020-2024), em que os subsídios funcionaram como principal mecanismo de condicionamento de acesso aos mercados.

Ao lado dessa evolução, registra-se o aumento do número de medidas de política comercial justificadas por razões de segurança nacional – referidas no relatório como *weaponization* da política comercial. Tais medidas cobrem uma parcela crescente de exportações e importações, especialmente no caso dos EUA (nas duas direções do comércio) e China (nas exportações), afetando principalmente o comércio de produtos de alta tecnologia e itens de uso dual e tendo como foco os rivais geopolíticos.

Apesar dessas evoluções, o relatório não observa mudanças significativas na direção do comércio entre os países do G20. Já no caso dos investimentos internacionais, há novas tendências, que apontam para o crescimento dos fluxos direcionados aos EUA em contraste com os investimentos direcionados a outros países e regiões, especialmente a União Europeia.

O relatório faz ainda uma incursão na área de política industrial, em que medidas motivadas por preocupações de segurança nacional também têm ganho participação, especialmente nos EUA e China, enquanto na União Europeia a participação de medidas motivadas por preocupações climáticas ainda seja elevada, embora já alcançada por aquelas adotadas a partir de motivações relacionadas à "competitividade estratégica". Essas evoluções corroboram tendências identificadas na primeira metade do ano pelo *New Industrial Policy Observatory* (NIPO), outra publicação do *Global Trade Alert* (Newsletter C&DS 21).

Nesse relatório observava-se que, a partir de 2025, as principais motivações para adoção de política industrial nesses países tornaram-se segurança nacional e preocupações geopolíticas, no lugar de mitigação do aquecimento global, que era o principal fator nos anos anteriores.

https://globaltradealert.org/reports/G20-Trade-Policy-Factbook-2025

2 – Acordo Mercosul – EFTA: amplo escopo temático e preocupações com a sustentabilidade

Concluídas, em julho, as negociações para o estabelecimento de uma zona de livre comércio entre o Mercosul e a EFTA (*European Free Trade Area*) – grupo de países europeus que não são membros da União Europeia – o Secretariado da organização disponibilizou em seu *site* informações gerais sobre o conteúdo do acordo: lista de capítulos e principais elementos de cada um deles.

Excetuando-se o Preâmbulo, o Acordo tem 15 capítulos cobrindo comércio de bens e serviços, investimento / estabelecimento, direitos de propriedade intelectual, comércio de desenvolvimento sustentável, compras governamentais, concorrência e solução de controvérsias. Há ainda um capítulo denominado "Diálogos sobre Bem-Estar Animal e Outros Tópicos", que busca fortalecer "a cooperação bilateral e internacional em questões relacionadas ao bem-estar animal, limites máximos de resíduos, biotecnologia e luta contra a resistência antimicrobiana".

O capítulo de comércio e desenvolvimento sustentável retoma as principais disposições que já constavam de capítulo análogo do acordo entre o Mercosul e a União Europeia, tanto em termos de regras horizontais (obrigação de aplicar as obrigações internacionais e de não redução dos níveis de proteção ao meio ambiente e trabalho sem prejuízo de que tais níveis de proteção possam ser definidos por cada país, mecanismo de solução de controvérsias específico do capítulo etc), quanto setoriais ou temáticas (agricultura sustentável, manejo sustentável das florestas, pesca e aquicultura, utilização sustentável da diversidade biológica).

Segundo o site da EFTA, o modelo de capítulo baseia-se no padrão utilizado pelo grupo em acordos recentemente concluídos, com países como Chile, Malásia, Tailândia e Ucrânia. Compromissos adicionais que nunca antes foram incluídos em acordos da EFTA constam de um memorando de entendimento (*record of understanding*) anexo a este capítulo.

Neste instrumento, provavelmente mais centrado em assegurar compromissos de implementação daquilo que se plasmou como obrigação no texto do capítulo, "as Partes se comprometem a implementar medidas de acordo com suas leis, regulamentos, políticas e práticas nacionais para evitar mais desmatamento e intensificar os esforços para estabilizar ou

aumentar a cobertura florestal, e reconhecem o papel dos Povos Indígenas e Comunidades Locais a esse respeito".

No que se refere à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, "os compromissos assumidos no capítulo são complementados por outros compromissos constantes do memorando de entendimento, em que as Partes, nomeadamente, reiteram o seu compromisso de aplicar o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal (KMGBF) de 2022". Além disso, nesse memorando as Partes "reconhecem que a promoção de práticas agrícolas sustentáveis inclui a não utilização de fatores hormonais ativos de crescimento na produção de carne e esforços sustentados no sentido da eliminação progressiva da utilização de agentes antimicrobianos como fatores de crescimento para os animais.

https://www.efta.int/sites/default/files/uploads/2025-07/EFTA-Mercosur%2C%20Chapter%20by%20Chapter%20factsheet.pdf

3 - Ministério da Fazenda começa a estruturar a institucionalidade do SBCE

A Lei nº 15.042, aprovada em dezembro de 2024, institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), lançando as bases para o mecanismo de precificação de emissões de carbono. O texto segue o modelo de *cap-and-trade* adotado pela maioria dos países que implementaram um mecanismo semelhante.

O Projeto de Lei estabelece cinco etapas sucessivas para a implementação do sistema, a partir de janeiro de 2025. A primeira delas, prevista para se estender por 12 meses, prorrogáveis por mais 12, deve ser dedicada à criação do órgão de administração e a definição dos setores que serão regulados e à definição dos pormenores operacionais do sistema e a base jurídica para o seu funcionamento.

Como um dos primeiros passos desse processo, começou a se estruturar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono, que coordenará as iniciativas de instituição do sistema, preparando o caminho para o estabelecimento do órgão regulador – permanente - previsto a Lei.

De acordo com informações prestadas pela economista Cristina Reis, indicada para chefiar a Secretaria, a estrutura do órgão comportará duas subsecretarias. A primeira estará dedicada à regulação e metodologias. A subsecretaria de regulação, através de coordenação de análise de impacto regulatório, definirá atividades, fontes, instalações, setores cobertos e gases de efeito estufa a serem considerados no sistema. Já a coordenação de metodologias credenciará métodos de geração de crédito de carbono no mercado voluntário que possam ser aceitas como compensação no mercado regulado.

A segunda subsecretaria se dedicará à implementação do sistema, ela também organizada em duas coordenações. A de estudos MRV definirá a operação dos sistema de de monitoramento, reporte e verificação de emissões que será usado para a elaboração do Plano Nacional de Alocação, que estabelece os limites de emissão de gases, metas de redução anual, regras para alocação de créditos etc. A outra coordenação se encarregará do registro do sistema, recebendo as informações que as instalações reguladas deverão reportar, e da interlocução do registro e dos ativos do sistema com as bolsas de valores.

Essas atribuições de certa forma "espelham" as etapas seguintes de implantação do mercado regulado de carbono, nos termos estabelecidos pela Lei. Assim, a segunda etapa se concentrará na operacionalização do sistema de monitoramento, relatório e verificação de emissões (MRV), enquanto na terceira etapa, os operadores estarão sujeitos apenas a compromissos de apresentar um plano de monitoramento, enviar relatórios de emissões e remover GEEs.

Os dados coletados nesta fase servirão de base para o primeiro Plano Nacional de Alocação (NAP), que traçará a trajetória dos limites de emissão durante o primeiro período e estabelecerá as regras para a atribuição gratuita das Licenças de Emissão Brasileiras. O Plano Nacional de Alocação entrará em vigor da quarta etapa, com a distribuição não onerosa de CBEs e a implementação do mercado de ativos do ETS, devendo estar plenamente implementado o final da quinta etapa, quando deverá ocorrer o primeiro leilão de CBEs e o início do mercado secundário.

De acordo com a economista indicada para chefiar a nova Secretaria do Ministério da Fazenda, espera-se que, dentro de quatro anos, tenha início a fase de testes e distribuição (não onerosa) de cotas de emissão para as empresas que emitem mais de 25 mil toneladas de carbono anualmente (conforme definido pela Lei), ficando para etapa posterior o início da alocação de cotas onerosas, através de leilões.

https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/10/27/mercado-de-carbono-e-a-rota-do-desenvolvimento-diz-cristina-reis.ghtml

4 - A Taxonomia Sustentável Brasileira: objetivos amplos e desafios da implementação

Aprovada em agosto passado pelo Comitê Interinstitucional criado para definir seu escopo e regras de aplicação, a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) estabelece critérios e objetivos para que determinada atividade econômica ou ativo financeiro possa ser considerado sustentável. Outras jurisdições já adotaram suas taxonomias – União Europeia (a pioneira) e diversos países latino-americanos (Chile, México e Colômbia entre eles) – cada uma com especificidades que traduzem critérios e prioridades nacionais na esfera da mitigação e adaptação climática.

No caso do Brasil, a taxonomia terá implementação voluntária e passará por um período de teste, com projetos-pilotos nos próximos dois a três anos, antes de se tornar um instrumento plenamente utilizável para avaliar a sustentabilidade da atividade.

A taxonomia brasileira cobre setores econômicos diversos, como agricultura, pecuária, pesca, mineração, indústria de transformação e vários segmentos de serviços. Seus critérios gerais envolvem não apenas sustentabilidade ambiental / climática, mas também a contribuição para consecução de objetivos sociais, como a redução de desigualdades territoriais, de gênero e raça.

Será avaliado se a empresa ou atividade tem uma contribuição substancial a pelo menos um dos objetivos gerais da taxonomia, se não prejudica significativamente nenhum dos demais objetivos e se tem salvaguardas mínimas em relação a direitos humanos, equidade e governança.

A descrição e análise dos principais elementos que compõem a TSB, bem como o histórico de como o tema das taxonomias vêm se impondo na agenda climática, podem ser encontradas em um *policy paper* recentemente publicado pelo Centro de Finanças Sustentáveis da UFRJ, sob o título *Taxonomias sustentáveis: do Acordo de Paris à experiência brasileira*.

O mesmo artigo destaca os desafios de implementação da taxonomia: algumas atividades são *a priori* excluídas da classificação de sustentável, o que tende a gerar resistências e críticas por parte dos setores econômicos que se percebem como prejudicados por esta exclusão. Nesse sentido, de acordo com o *policy* paper, a tensão entre rigor técnico e viabilidade política, que se associa aos riscos de captura regulatória e de perda de credibilidade do mecanismo, estará presente ao longo da discussão acerca da implementação do instrumento. Tal percepção de riscos aponta para a relevância do quadro institucional e de governança dentro do qual o mecanismo funcionará.

https://hub-cefis.com/wp-content/uploads/2025/10/Nota_Tecnica_01_2025_Taxonomia.pdf